



PROJETO DE LEI Nº 169/90

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 3.542/90

LEI Nº 3.538, DE 10 DE JANEIRO DE 1990

(Concede reajuste de vencimentos e de salários aos funcionários e servidores municipais, e dá outras providências)

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, e que se refere o Anexo II, da Lei nº 3.324, de 10 de dezembro de 1989, ficam revalorizados em 53,95% (cinquenta e três vírgula noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - As revalorizações na mesma porcentagem a que ataca este Artigo, incidirão sobre os vencimentos e salários dos servidores municipais, e que se refere o Anexo II, da Lei nº 3.324, de 10 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.542, de 10 de janeiro de 1990, e sobre os funcionários do Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Diretor de Administração, Secretário Adjunto, Coordenador Para Assuntos Especiais e Assessor de Informática.

ARTIGO 2º - As disposições contidas nesta Lei, aplicam-se:

- I - aos provimentos dos funcionários;
- II - aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos;
- III - aos servidores da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes;
- IV - aos pensionistas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

